



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 4 6

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A CRIAR O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a criar o Programa Adote uma Escola.

Parágrafo Único. A participação das pessoas jurídicas no programa poderá dar-se sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que atendam à finalidade prevista no "caput" deste artigo, como: na aquisição e fornecimento de uniformes, material, móveis escolares, doações de livros, computadores, equipamentos, audiovisual, cursos, palestras, entre outros.

Art. 2º. Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvindo o seu Conselho Escolar, ou fórum Deliberativo definido pela comunidade escolar.

§ 1º. Fica Livre a pessoa jurídica para escolher a Escola que adotar, não cabendo ao Poder Executivo determiná-la.

§ 2º. A pessoa Jurídica poderá também unir-se a outras pessoas jurídicas para atender a mesma escola, não passando por nº de 3 (três) empresas a se unirem com esse objetivo.

Art. 3º. A cooperação não implicará em ônus para o Poder Público nem prerrogativa para o cooperante, sob a forma da exclusividade ou qualquer outro tipo de privilégio, resguardado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º. A escola adotada sem fins lucrativos e religiosos, deverá ter e comprovar cinco de seus requisitos legais e administrativos que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Adoado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo Único. Através deste procedimento a Empresa colaboradora terá condições de buscar subsídios constitucionais e fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, 28 de maio de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal

